



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 045/2023-CMP

DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA IMEDIATA EM CRECHES, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA CRIANÇA, FILHA OU FILHO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIAS DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA, SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA E PATRIMONIAL, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cidadã **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Este Projeto de Lei garante vaga imediata em Creches, Escola de Educação Infantil e Fundamental, sem necessidade de prévia inscrição, em qualquer momento do ano para crianças, em idade compatível, filha ou filho de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no Município de Parintins.

Art. 2º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para proceder na matrícula de seus dependentes em Creches, Instituição de Educação Infantil ou Fundamental mais próxima de seu domicílio.

Art. 3º Será garantida a transferência de uma instituição para outra a qualquer momento, no âmbito da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e de seus filhos(as).

Art. 4º O critério para matrícula ou transferência da criança, no âmbito da rede municipal, será mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I - cópia do boletim de ocorrência;

II - cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento realizado em um hospital ou Unidade Básica de Saúde;

III – Certidão de Nascimento;

Parágrafo Único - Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos, conforme o disposto no Artigo 4º.

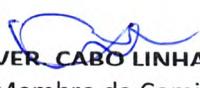
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e fomentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 05 de dezembro de 2023.


VER. TELO PINTO

Presidente da Comissão


VER. CABO LINHARES

Membro da Comissão


VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA

Membro da Comissão